

**Aula 4: Sociedade e conflitos
sociais na Península Ibérica
séculos XII a XV**

Elementos estruturantes nas sociedades dos reinos ibéricos: Baixa Idade Média e Alta Idade Moderna

- **Mobilidade – Guerra – Expansão Territorial**
- **Relação de co-dependência entre o rei e as categorias da nobreza, fidalguia, elites urbanas e elites coloniais**
- **Tensões entre centralismo e poderes locais da nobreza e do clero**
- **Processos de exclusão e perseguição a minorias – aliança rei + nobreza + clero**
- **Incorporação das populações rurais ao corpo do reino**

Clero

- **Regular = Ordens Religiosas - priores e monges:**

Cluny (ascensão durante a Reconquista)

Cister (Benedictinos) – sede em Alcobaça

Agostinianos - Sta. Cruz de Coimbra e S. Vicente

Dominicanos – Convento da Batalha (d. João I)

Franciscanos – vários espaços

- **Secular = bispos de dioceses e padres de paróquias**

Ordens Militares: destaque no contexto da Reconquista incorporadas à monarquia a partir de 1385

Templários (Ordem de Cristo)

Calatrava (Ordem de Avis)

Hospitalários (Ordem do Hospital extinta)

Universidade

Lisboa

- criada em 1290 por D. Dinis (1ª fase)
- transferida para Coimbra em 1309 e diversas vezes regressa a Lisboa, até se estabelecer definitivamente em Coimbra em 1539 por decisão de d. João III

Nobrezas:

Ricos homens - domínio militar e administrativo -
membros dos concelhos

Infanções - segunda categoria, filhos e outros
herdeiros

Cavaleiros vilãos - função militar sem herança,
usurpadores e invasores de terras

Escudeiros - oriundos de camadas não nobres em
ascensão

Nobres de serviços: passam aos poucos a compor
uma nova categoria nas Cortes régias e de grande
nobreza.

Diferenças entre Aristocracia de Sangue e Cavalaria Vilã

- AS – faz do nascimento a justificação de seus poderes, fundamentalmente de natureza extra-econômica, exercidos individualmente como direitos pessoais, transmissíveis aos descendentes.
- CV – não exerce poderes pessoais, mas por intermédios da apropriação coletiva das magistraturas e do poder econômico local nas comunidades que dominava. Nenhum cavaleiro vilão tem direito a exercer poderes senhoriais (tributos e serviços) -, a não ser que ingresse na classe nobre. Por isso há repartição de poderes – não existem linhagens vilãs e não há possibilidade de transposição do coletivo para o individual.

Povo:

Homens bons: letrados ou legistas (funcionários régios); mercadores e judeus (neste grupo pode ser usado o termo burguesia, mas é impreciso)

Artesãos e Mesterais de ofícios: camadas urbanas (classificação rigorosa e hierárquica)

Peões: servidores sem cavalo nem armar

Camponeses Servos: também chamados *dependentes*

Escravos

A categoria dos Artesãos e Mesterais de ofícios

segundo o *Regimento das Profissões de Évora* – A.H. de Oliverira Marques em **A Sociedade Medieval Portuguesa** - pp.137-138

1 – ourives

picheleiros

2 – tosadores

cirieiros

3 – carpinteiros e serradores

pedreiros, taipadores, calçadores, caeiros, cabouqueiros

4 – oleiros

telheiros e tijoleiros

5 – ataqueiros

safoeiros

6 – correiros

dargueiros

sirgueiros

7 – tecelões, penteadores de lã, cardadores

8 – “homens de armas”

barbeiros

ferreiros, ferradores

armeiros, cuteleiros

seleiros, bainheiros

esteeiros

latoeiros

9 – besteiros

espingardeiros

10 – alfaiates

11 – sapateiros

surradores e curtidores

odreiros

12 – carreteiros

estalajadeiros

13 – almocreves

14 – fruteiras, regateiras e vendedeiras

15 – padeiras

16 – pescadeiras

17 – hortelãos e pomadeiros

18 – carneiros e enxerqueiros

Ausentes da lista algumas profissões importantes como tanoeiros, cordoeiros, calafates (não existiam em Évora), caldeireiros e peleteiros.

Havia outras subdivisões, como na categoria dos sapateiros onde constam mais de 10 especificações.

Dicionário das Antiguidades de Portugal

- autor Pedro José da
Fonseca – finais do séc.

XVIII

cópia mss. do séc XIX
IHGB – Rio de Janeiro

Exemplo de verbete
Açoeiro

Açoeiro. Era officio da casa Real, e tinha
cargo das aves de volataria. Com este titulo
nomeia el Rei D. Diniz a Rui Bues Buga-
thes, confirmando-lhe no anno de 1290 ta-
m a casa, q. o Infante D. Affonso seu irmão
lhe deu em Aronches. Este fidalgo Rui Bues
Bugthes foi muito privado del Rei D.
Diniz, e seu vascallo, e o foi tambem do so-
berano Infante, irmão do ^{meu} Rei. Residia
ella na villa de Sanceron, onde os Reis de
Portugal tinham as aves da casa de volataria,
por ser adita villa vizinha das campinas de
Almeirim, e as dispositas para esta casa. A estas
aves se guardavam dentro de Alcaçovas em pequenas
casas q. chamavam as casas das mudas, q. se
collocam as mudas del Rei mudas em cada ^{uma} ~~uma~~ ^{delas} ~~delas~~.
H. G. Brand. Mon. part. 6. Lib. 18. c. 2.

C. 11110

REPUBLICA DE PORTUGAL
BIBLIOTECA NACIONAL

REPUBLICA DE PORTUGAL
BIBLIOTECA NACIONAL

Açoeiro.

Era officio da Casa Real, e tinha cargo das aves de volataria. Com este titulo nomeia el Rei D. Diniz a Ruy Paes Bugalho, confirmando-lhe no anno de 1290 huma casa, q[ue] o Infante D. Affonso seu irmão lhe dera em Arronches. Este fidalgo Ruy Paes Bugalho foi muito privado del Rei D. Diniz, e seu vassalo, e o foi também do sobredito Infante, irmão do m[es]mo Rei. Residia elle na villa de Santarem, onde os Reis de Portugal tinham as aves de caça de volataria, por ser a dita villa vizinha das campinas de Almeirim tão dispostas para esta caça. As taes aves se guardavão dentro da Alcaçova em humas casas q[ue] chamavão as casas das sendas, p[o]r q[ue] nellas as mandava el rei mudar em cada hum anno.

Fr. Fr. Brand. Mon. port.6.Lib.18.c.2.

Caçador mór.

O Officio de Caçador mór foi diverso do off[ici]o de Monteiro mór. O prim[eir]o respeitava à caça de volataria, e o seg[un]do a caça de montaria, e ambos se unirão com o tempo no Officio de monteiro mór. Este Officio de Caçador mór nos parece ser o m[es]mo q[ue] o de Falconeiro mór, de q[ue] falla a Chronica del Rei D.Fernando, apontando nelle a João Gonçalves até o anno de 1370, e ao depois Giraldo Fernandes... O Regim[en]to dos Caçadores mores foi dado p[or] el Rei D. Sebastião no anno de 1568 e quasi todo resp[ei]ta aos falcões...Gonçalo Annes he o prim[eir]o Caçador mór de q[ue] achamos memoria, e teve este off[ici]o no reinado del Rei D. Affonso V pelos annos de 1449 como consta da

Chancellaria deste Principe. D. L. Caet. de Lima, Geog. Hist. t. 1. p. 345.

Corregedor.

Nos primeiros tempos da Monarquia até el Rei D. Dinis se administrou aos Povos justiça na forma de Foraes pelos Alvasis ou Vereadores das Cid[ad]es e Villas. Se porem nellas havia castello o Alcaide mór na justiça com os referidos Alvasis, e p[or] isso nos foraes e doações antigas se lhe dá o noe latino Pretor, q[ue] vem a ser corregedor, e da m[es]ma sorte se nomeavão os senhores de Terras com o titulo de Pretores, pela maior superintend[enci]a q[ue] tinhão no governo dellas. Era de oppressão [ui]tas vezes este governo dos Alcai-des mores, p[or] q[ue] tendo os presidios e outras jurisdicções da Alcaidaria mór, fazião alg[um]as vexações aos conselhos, e de ordinario havia contendas sobre as jurisdicções. Quiz el Rei D. Dinis atalhar sem[elhan]tes desaventuras, e favorecer Villa Real, q[ue] fundára, e assim declarou no Foral desta villa, q[ue] fosse governada p[or] dous juizes, e q[ue] o Alcaide mór não tivesse p[ar]te na justiça. E se el Rei quizer fazer [Alcaces??], deva [hi] metter se Alcaide, q[ue] o guarde, e fique a justiça nos juizes, e nem haver Alcaide [...?], salvo em guardar seu castello. O m[es]mo privilegio deo o sobredito Rei Portalegre no anno de 1299. Destes novos Juizes, q[ue] não erão jurisconsultos, porem sim pessoas principaes das Cid[ad]es e Villas, homens bons, chães, e e de conhecida vida probid[ad]e[?], se entende ter origem chamar se lhes corregedore, cujo nome já nos tempos subseq[uen]tes a el Rei D. Dinis se acha de ordin[ari]o nas antigas Chroni-cas Chronicas (sic). El Rei D. João II foi quem oedenou q[ue] os Corregedores e maiores Magistrados fossem pela Uni-versid[ad]e formados em Direito civil. Fr. Fr. Br. Mon. p. 5. L. 16. c. 72. D. Fr[anscis]co Manoel Epanaforas p. 26. O cargo de Corregedor foi antig[amen]te off[ici]o de g[ran]de jurisdicção, e em tempo del Rei D. Aff[ons]o V não havia mais de seis no Reino. Ordinariam[en]te erão fidalgos m[ui]to honrados, e não professavão letras, como ainda agora se usa em alg[um]as partes da Hespanha. Sev. de Far. Disc. var. Vid. de [C...?].

Bibliografia

GODINHO, Vitorino Magalhães, A Estrutura da antiga sociedade portuguesa. Lisboa: Arcádia, 1979

MARQUES, A. H. de Oliveira, A sociedade medieval portuguesa. Lisboa: Sá da Costa, 2^a ed., 1971

MATTOSO, José, Ricos-homens, Infanções e Cavaleiros. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985

PAULA, Daniel Carvalho de, Dicionario das antiguidades de Portugal: história e edição crítica de um manuscrito (séculos XVIII e XIX). Edição de um manuscrito. Dissertação de Mestrado em História Social, FFLCH/USP, 2016

Link do PDF:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-11042016-134639/pt-br.php>